



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
CONTRATO Nº 172/2016.

Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa Double D Multieventos Eireli - Me na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Amauri Ribeiro, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: Double D Multieventos Eireli - Me, CNPJ nº: 12.141.551/0001-54, com sede na Rua L 14, qd 48 Lt 18 Aparecida de Goiânia - Goiás, representado por seu procurador, David de Souza Galvão, brasileiro, portador do CPF nº. 967.954.171-15, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia - Goiás.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada em Locação de Aparelhamento para eventos diversos (**palco, sonorização, sistema de monitor, iluminação e grupo gerador**), para atender as necessidades dos eventos que serão realizados pela Secretaria de Cultura de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	v.unit	v.total
1	Contratação de empresa especializada na montagem e desmontagem de palco, locação e operação de equipamentos de sonorização e iluminação, além do transporte e serviço de carga e descarga dos equipamentos, para atendimento das demandas dos grandes eventos da Secretaria de Cultura, contendo os itens mínimos: - PA: 04 Caixas modelo KF 850 04 Subs modelo SB 850 01-Mesa digital com 40 canais e 16 saídas; 01- Equalizador Gráfico 1/3 de oitava 01 Main Power; - Monitorização: 06 Monitores ativos com 600 watts RMS 01 Side Fill Stereo 01 Side Drum. 01 Rack de amplificadores. - Backline: 02 Amplificadores de guitarra composto do caixa 4x12 mais cabeçote 01 Amplificador 2x12 com 200 watts RMS e processador DSP de efeitos 01 Sistema de baixo sendo uma caixa 4x10" + 1x15" mais cabeçote com 400 watts 01 Bateria completa com bumbo 22 tons 13 e 13 surdo 16 com 04 estantes de pratos - Acessórios: Microfones cardióides e capacitivos para bateria. Microfones de voz dinâmicos de mão, pedestais, cabeamento de sinal, suportes/pedestais e pontos AC de todos os equipamentos citados acima. - Iluminação: 12- PAR Led 3w 01- Máquina de fumaça alta sensibilidade com ventilador. 01- Super Strobo Dmx. 01- Grid em alumínio para sustentação da luz - Palco: Estrutura de 8mtsx6mts em linóleo com saias laterais, escada e alinhado. Cobertura modelo duas águas - 01 Técnico de som registrado pelo SATED; - 01 Técnico de luz registrado pelo SATED; - 01 Cenotécnico registrado pelo SATED.	03	UND	RS17.999,00	RS 53.997,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2016**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Cultura, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

3.2 O Secretário de Cultura/Gestor da ARP deverá solicitar da Empresa na execução dos serviços, os seguintes documentos para o item 1:

a) Comprovação de Laudo Técnico do Fabricante (ART) do palco e comprovação de suporte de carga, com medição de deformações, através de laboratório especializado em ensaio tecnológico, devidamente reconhecido e credenciado com apresentação dos respectivos laudos, pisos estruturados, passarela de acesso, escada de circulação, escadas de acesso, degraus de arquibancada e fechamento com assentos da arquibancada. (OBS: Está documentação deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal).

b) O responsável pelo palco deverá instalar no mínimo 01 extintor de CO2 e 01 de água pressurizada em local bem visível de fácil acesso conforme NT 12 e sinalizado conforme a NT 14 (Sinalização de emergência), instalar no mínimo duas luminárias de emergência, realizar aterramento da estrutura metálica e da energia elétrica. Deverá entregar ainda ART de montagem do palco, das instalações elétricas conforme NBR 5410 e da sonorização que deverá funcionar mesmo com eventual falta de energia elétrica por um tempo mínimo de uma hora. No palco ainda deverá conter corrimão em escadas com altura mínima entre 0,80 e 0,92 cm.

c) Para o item 1, a empresa adjudicatária deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Lei nº 6.496/77, Resolução nº 1025/2009 e 1033/2011 do CONFEA, ou Registro de contrato de responsabilidade Técnica - RRT, conforme Lei 12.378/2010, antes de execução da montagem sem qualquer ônus para o Município de Piracanjuba, através de seu responsável técnico devidamente registrado junto o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual esteja vinculado;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- b) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- c) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- d) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- e) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- b) Fornecimento expedida pelo Secretário Municipal de Cultura;
- c) O local de entrega deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Cultura no ato da solicitação.
- d) O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura, por um período de 60 dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.18.13.392.1307.2017 3.3.90.36 f.0430 – Secretaria Municipal de Cultura
22.18.13.392.1307.2017 3.3.90.39 f.0431 – Secretaria Municipal de Cultura

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 53.997,00 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e sete reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Cícero Rodrigues Pinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 05 de maio de 2016.

Amauri Ribeiro
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

Double D Multieventos Eireli - Me
Contratada

Cícero Rodrigues Pinheiro
Secretário de Cultura

Testemunhas:

01) Nome:..... CPF:.....
02) Nome:..... CPF:.....

ASSINADO NO ORIGINAL